



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas Recebido em 03/09/2008, às 16:00h [Assinatura] / estagiário
--

MPV - 440

00571

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 02/09/2008	proposição Medida Provisória nº 440, de 2008
--------------------	---

autor Senador Romero Jucá	nº do prontuário
------------------------------	------------------

1 Supressiva	2 substitutiva	3 modificativa	4. X aditiva	5. Substitutivo global
--------------	----------------	----------------	--------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couberem, os seguintes artigos à Medida Provisória nº 440, de 2008:

Art. 1º Carreira de Oficial Técnico de Inteligência, composta pelo cargo de Oficial Técnico de Inteligência e pelos cargos de provimento efetivo, de nível superior do Grupo Informações e do Grupo Apoio, de que trata a Lei 10.862, de 20 de abril de 2004, com efeitos financeiros a partir de 01 de outubro de 2008.

Art. 2º Carreira de Agente Técnico de Inteligência, composta pelo cargo de Agente Técnico de Inteligência e pelos cargos de provimento efetivo, de nível intermediário do Grupo Informações e Grupo Apoio, de que trata a Lei 10.862, de 20 de abril de 2004, com efeitos financeiros a partir de 01 de outubro de 2008.

Justificativa

A Medida Provisória nº 434/08 criou as carreiras e os cargos de Oficial Técnico de Inteligência e Agente Técnico de Inteligência, esses ainda vagos. As atribuições relativas a esses cargos, imprescindíveis à atividade de inteligência, já são exercidas pelos servidores dos Grupos Informações e Apoio, caso contrário a Abin não cumpriria sua missão constitucional, como órgão de Estado. Logo, a presente emenda justifica-se, pois é necessário dar tratamento igualitário aos servidores de nível superior e intermediário dos Grupos Informações e Apoio, que desempenham atribuições correlatas às dos cargos da recém criados, da mesma forma que foi dado aos ocupantes do cargo de Analistas de Informações e Assistente de Informações, que vencimentos equiparados aos dos cargo de Oficial de Inteligência e Agente de Inteligência criados na mesma MP, em razão da similaridade de atribuições.

Ressalta-se, ainda, que, de acordo com o § 4º do art. 3º da MP nº 434/2008, os cargos vagos de nível superior e de nível intermediário do Grupo Informações serão transformados, respectivamente, em Oficial Técnico e Agente Técnico de Inteligência e serão ocupados por servidores concursados, o que revela coerência com as atribuições desenvolvidas pelos atuais servidores dos Grupos Informações e Apoio.

Cabe informar que o atual quadro efetivo da ABIN é composto por aproximadamente 1.322 servidores ativos, sendo que destes, apenas 651 foram contemplados com MP 434, deixando de fora 671, ou seja 50,76%.

Sem essas mudanças, a clivagem entre os servidores que passam a integrar as novas carreiras e os que delas ficam alijados poderá levar a agência a enfrentar severas dificuldades no cumprimento de suas importantes missões. Mais do que outros segmentos do serviço público, a atividade de inteligência não pode ser bem sucedida em um ambiente onde a cizânia entre servidores comprometa a unicidade de propósitos.

Cabe ressaltar, ainda, que as atribuições dos cargos do Grupo Apoio foram acrescidas às do cargo de Oficial Técnico de Inteligência, conforme o Art. 11 do PL V 24/08.

O aproveitamento de servidor em cargo de natureza igualou, se não, semelhante, à do cargo extinto no qual fora originariamente investido, não constitui acesso, ascensão ou transposição, não violando, portando, o preconceito constitucional da exigência de prévia aprovação em concurso público e consequentemente todos os servidores do grupo Apoio e Informações são concursados ou estão amparados pela constituição de 1988.

PARLAMENTAR

